



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 4/2024 -**  
**DILIC/PROAD/RE/IFRN**

**11 de março de 2024**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROCESSO**

**nº 23139.002002.2023-78**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023**

**UASG – 158366: Currais Novos**

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA: PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 51.118.112/0001-82) CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO À ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA: AMPLIE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA PARA O CERTAME REFERENTE AO ITEM 41.

#### **DOS FATOS**

Considerando que a manifestação de intenção e registro de recurso no item 41, deu-se de forma tempestiva, do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita na alegação proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

Frisamos que as razões recursais do processo supracitado se encontram no portal Compras governamentais e anexadas aos autos do processo em sua forma completa. Portanto, segue considerações quanto ao recurso.

A empresa impetrante cita que o atual arrematante não atende aos requisitos de habilitação do Edital e Termo de Referência, relativos à Qualificação Técnica, conforme o item 8.26.1.1 do edital. Foram apresentados atestados de capacidade técnica que não correspondem em quantidade e em valor, que comprovadamente são inferiores ao que exige o Edital e Termo de Referência. E também há outros dois atestados que não são objetos similares ao que foi solicitado.

Diante disso, os atestados apresentados não são compatíveis com o fornecimento de itens, com as características e em quantidades similares à demanda da presente contratação.

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO**

Diante do acima exposto, conclui-se que os atestados apresentados pela empresa vencedora não atendem à qualificação técnica. Assim, **DEFERINDO** o recurso apresentado.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Pontes Torres, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 11/03/2024 18:55:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 684733

Código de Autenticação: 56936bcfba

